



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO REFERENTE  
AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 (PROCESSO Nº 9900029392/2023)  
– DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Ref.: Seleção Pública nº 04/2023– FMS/Niterói –“A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE NITERÓI, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 11.101, de 25 de janeiro de 2012, torna público que será realizada Seleção Pública para FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei Municipal n.º 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e suas alterações.”

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO**

**SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro /RJ, na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 7, Hong Kong 3.000, Sala 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 vem, a V.Exa., respeitosamente, em vista o disposto no item 3.2 no edital em comento, solicitar esclarecimentos acerca do objeto e da interpretação das normas nele contidas, o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:



## TEMPESTIVIDADE

1. Tendo sido marcada a abertura da sessão pública, no dia 08.11.23, quarta-feira, manifesta a tempestividade deste requerimento, protocolado hoje, 31.10.23, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinado no item 3.2, do edital.

## ESCLARECIMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

2. O respeito e a profunda admiração que esta Instituição nutre por essa Fundação não podem impedir o protocolo deste requerimento, por meio do qual se pretende sanar relevantes questões que interferem, incisivamente, na elaboração do projeto previsto, no instrumento editalício, e, também, nas exigências de sua participação.

3. De início, ressalte-se que o objeto deste edital é a seleção de propostas para o planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Tortelly - HMCT, por meio de celebração de contrato de gestão, que assegure a assistência universal e gratuita à população, o âmbito do Município de Niterói.

4. Em síntese, este requerimento pretende sanar as questões envolvendo (i) a diferença entre o salário e a carga horário determinada, dos profissionais enfermeiros, e o piso da categoria; (ii) a diferença entre o salário e a carga horário determinada, dos profissionais técnicos de enfermagem, e o piso da categoria ; (iii) a carga horária prevista, dos profissionais de assistência social; (iv) a diferença do valor



disposto a título de salário, dos médicos plantonistas com atuação nos fins de semana e; (v) a discrepância entre os valores estipulados de salário dos diretores.

5. Além disso, pretende elucidar, também, (i) a integração do consultório pediátrico existente, no espaço, e o seu modelo de funcionamento; (ii) a forma utilização do centro cirúrgico, bem como o seu funcionamento; (iii) a possível existência de restrição na admissão de usuários no ambulatório e cirurgias; (iv) o aproveitamento de profissionais que já atuam no Hospital; (v) o quantitativo de leitos na sala laranja; (vi) a maneira de funcionamento da Central de Material Esterelizado; (vii) o fornecimento de medicamentos e; (viii) a operação da lanchonete em funcionamento no espaço do Hospital.

6. É o que passará a se demonstrar.

### DAS CARGAS HORÁRIAS E

### REMUNERAÇÕES

7. Como dito, compulsando-se o instrumento aludido se verifica, no item 8.3.4, a seguinte definição, a respeito dos recursos humanos previstos para a realização do programa:



#### 8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS

CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS			
SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023			
CATEGORIA PROFISSIONAL	CH / SEMANA		VALOR
Assistente Social	40	R\$	5.500,00
Diretor Administrativo	40	R\$	17.142,63
Diretor de Enfermagem	40	R\$	12.743,00
Diretor Geral Hospitalar	40	R\$	21.997,43
Diretor Médico	40	R\$	20.234,77
Diretor Multi	40	R\$	24.325,94
Enfermeiro	30	R\$	4.750,00
Médico Clínico - Plantonista (FDS)	24	R\$	13.440,39
Médico Ortopedista - Plantonista (FDS)	24	R\$	11.222,71
Médico Pediatra - Plantonista (FDS)	24	R\$	10.617,71
Técnico de Enfermagem	30	R\$	3.325,00

8. Ocorre que, sobre as informações destacadas, são necessários, a todas as luzes, esclarecimentos, para saneamento dos questionamentos, aqui apresentados.

9. Isso se dá, em primeiro lugar, pois, no caso dos enfermeiros, o valor estipulado, de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), a título de salário, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, se afigura em dissonância ao estabelecido no teto legal da profissão, que ordena esse valor, apenas, quando a carga



horária de trabalho perfaz 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o artº 1º, da Decisão nº 0196/2013, do Conselho Federal de Enfermagem, que regula a categoria:

“DECISÃO COFEN Nº 0196/2013

(Estabelece procedimentos para jornada de trabalho, controle de frequência e banco de horas no âmbito do Cofen.)

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de registro de ponto eletrônico e o banco de horas no Cofen; DECIDE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º A jornada de trabalho dos funcionários do Conselho Federal de Enfermagem é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.”**

10. Além disso, o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) definido para os profissionais de técnico de enfermagem, com base em carga horária de 30 (trinta) horas semanais, se mostra em desconformidade com a legislação, que obriga essa quantia, exclusivamente, em carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como se extrai, categoricamente, dos arts. 15-A, parágrafo único, I, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (com a nova redação da Lei, nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 já incorporada ao texto); 58, da Consolidação das Leis Trabalhista e; 7º, XIII, da Constituição da República:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.



Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;”

\*\*\*

“Art. 58 – A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”

\*\*\*

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;”

11. Da mesma forma, a estipulação de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, dos assistentes sociais, se mostra em contrariedade ao disposto no art. 5º-A, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com enunciado dado pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que permite, unicamente, o máximo de 30 (trinta) horas por semana:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. “

12. Ademais, como se verifica da tabela colacionada, a função de médico plantonista, com atuação no fim de semana, apresenta valores discrepantes, para cada médico especializado, sendo atribuído, dessa forma, valores diferentes, para essa mesma categoria, o que precisa, portanto, ser esclarecido.



13. Ressalte-se, ainda, que, há, no edital, o arbitramento de diferentes níveis salariais, para os cargos de direção, mais especificamente, Diretor Administrativo (salário de R\$ 17.142,63), Diretor de Enfermagem (salário de R\$ 12.743,00), Diretor Geral Hospitalar (salário de R\$ 21.997,43), Diretor Médico (salário de R\$ 20.234,77) e Diretor Multi (salário de R\$ 24.325,94) que, igualmente, precisam ser esclarecidas, por essa e. Comissão, em vista que, por exemplo, que a remuneração prevista para o Diretor Multi se encontra superior, inclusive, à proposta salarial especificada para o Diretor Geral do Hospital.

14. Sobre isso, aponte-se que a remuneração prevista para o cargo de Diretor Multi se encontra superior, inclusive, à proposta salarial especificada para o Diretor Geral do Hospital.

### DO CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO

15. Às fls. 39, do edital, estão listados os seguintes serviços e setores que funcionam, no segundo andar do Hospital:

#### SEGUNDO ANDAR

Neste pavimento funcionam os seguintes setores e serviços:

- Enfermaria de Clínica Médica II (30 leitos femininos, Sala dos Médicos e Secretaria de Clínicas);
- Enfermaria de Clínica Médica III (26 leitos masculinos);
- Ambulatório - Serviço de Atendimento Especializado (3 consultórios de adulto, 1 consultório pediátrico, 1 consultório odontológico e recepção);
- Enfermaria - Serviço de Atendimento Especializado (6 leitos femininos, 6 leitos masculinos e 2 leitos de isolamento, Estar e Repouso Técnico);
- Ouvidoria;
- Sala de ergometria (equipamento a ser concertado);
- Agência Transfusional;
- Sala de Coordenação de Enfermagem;
- Sala de Coordenação de Fisioterapia e Psicologia;
- Sala de Comissões e Sindicância;
- Farmácia Central;
- Farmácia de Distribuição Externa Serviço de Atendimento Especializado;
- Sala Administrativa, Estar e Vestiário Empresa limpeza (serviço terceirizado de portaria, recepção e serviços gerais);
- SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística).





16. Como se vê, no ponto 3, mais detalhadamente, no quesito “Ambulatório – Serviços Especializados”, há a singela menção de existência de consultório pediátrico, no espaço delimitado, sem maiores considerações.

17. Ocorre que, pela própria natureza do consultório aludido, se afiguram fundamentais certos esclarecimentos sobre o seu gerenciamento, como (a) a necessidade de oferta de vagas para atendimentos ambulatoriais pediátricos; (b) o modelo de divisão do espaço do atendimento, em vista a possibilidade de compartilhamento do local da pediatria com a clínica SIDA e; (c) como serão separados os pacientes infantis dos demais pacientes adultos, do hospital.

### DO CENTRO CIRÚRGICO

18. O instrumento editalício sinaliza, às fls. 40, a existência de centro cirúrgico desativado, no terceiro andar do HMCT, apresentando, ainda, a sua reativação.

19. Contudo, se faz necessário esclarecer que, em razão da real destinação da unidade hospitalar, qual seja, a realização de atendimentos clínicos, qual o perfil de cirurgias que serão efetuadas, no local.

20. Além disso, não há a previsão, estrutura do dimensionamento de Recursos Humanos, exposta no edital, do cargo de coordenador de centro cirúrgico, sendo necessário, também nesse ponto, a elucidação dessa e. Comissão, para o adequado gerenciamento desse setor.

21. Frise-se, igualmente, que, na descrição dos cargos do centro cirúrgico, não estão contempladas a contratação de anestesistas e, muito menos, de enfermeiros — cujo quantitativo se mostra insuficiente para o devido atendimento das quatro salas de cirurgia —, além de inexistir, também, previsão de médicos cirúrgicos devendo ser esclarecida essa questão, igualmente.

### DA ADMISSÃO DOS USUÁRIOS

22. A tabela 1, da folha 42, expõe o seguinte cenário:

**Tabela 1: Número de Admissões**

INDICADOR Nº ADMISSÕES	TOTAL				
	2019	2020	2021	2022	MÉDIA
Pela emergência	2.276	3.076	3.638	3.199	3.047
Pelo ambulatório	0	0	0	0	0
Eletiva (cirurgia, exame ou outros)	0	0	0	0	0
Transferido para esta Unidade	98	120	179	175	143
<b>TOTAL</b>	<b>2.374</b>	<b>3.196</b>	<b>3.817</b>	<b>3.374</b>	<b>3.190</b>

**FONTES: DESUT/VIPAHE**

23. Percebe-se que o indicador do número de admissões, no âmbito do ambulatório se encontra zerada, bem como a de cirurgias eletivas e exames.

24. Sendo assim, imprescindível o esclarecimento sobre a possibilidade de existir alguma restrição, na unidade, para a admissão dos usuários no setor de ambulatório e para a realização de cirurgias eletivas e/ou exames, em centro cirúrgico.



## DO APROVEITAMENTO DE PESSOAL

25. Nesse quesito, observa-se, às fls. 60, que o dimensionamento de Recursos Humanos não menciona a possibilidade de aproveitamento dos profissionais que já atuam na unidade.

26. Logo, imperioso esclarecer se poderá, ou não, ser realizado o aproveitamento referido.

## DO QUANTITATIVO DE LEITOS

27. Na tabela de fls. 60, encontra-se as seguintes disposições:

DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE						
HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY (HMCT)						
SETOR/DEPARTAMENTO	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH / SEMANA	REGIME DIARIO / PLANTÃO			
			DIARISTA	12x36	24x120	24x144
SALA VERDE 21 LEITOS	Enfermeiro	40	1	-	-	-
	Enfermeiro	30	-	-	6	-
	Técnico de Enfermagem	30	-	-	30	-
SALA AMARELA 9 LEITOS	Médico Clínico - Plantonista	24	-	-	-	5
	Médico Clínico - Plantonista (FDS)	24	-	-	-	2
	Enfermeiro	40	1	-	-	-
	Enfermeiro	30	-	-	6	-
SALA LARANJA SEMI-INTENSIVA	Técnico de Enfermagem	30	1	-	30	-
	Médico - Plantonista	24	-	-	-	5
	Médico Intensivista - Plantonista (FDS)	24	-	-	-	2
	Enfermeiro	40	1	-	-	-
SALA VERMELHA 4 LEITOS	Enfermeiro	30	-	-	-	6
	Técnico de Enfermagem	30	-	-	-	30
	Médico Clínico - Plantonista	24	-	-	-	5
	Médico Clínico - Plantonista (FDS)	24	-	-	-	2
SIDA (AMBULATÓRIO)	Enfermeiro	30	-	-	6	-
	Enfermeiro	40	1	-	-	-
	Técnico de Enfermagem	30	-	-	12	-
	Médico Cardiologista	20	1	-	-	-
	Médico Dermatologista	20	1	-	-	-
	Médico Ginecologista	20	1	-	-	-
	Médico Infectologista	20	2	-	-	-
	Médico Infectologista	20	1	-	-	-
	Pediatra	20	1	-	-	-
	Proctologista	20	1	-	-	-
Enfermeiro	40	1	-	-	-	
Nutricionista	40	1	-	-	-	
Psicólogo	40	1	-	-	-	





28. Porém, como se extrai do conteúdo colacionado, inexistente a necessária indicação do número de leitos da sala laranja, o que precisa ser esclarecido, por essa e. Comissão.

#### DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADO

29. Nas disposições sobre o dimensionamento de equipe, contidas às fls 60/65, não há a determinação de contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para a Central de Material Esterelizado (CME).

30. Logo, essencial a explicação, por essa e. Comissão, sobre o seu funcionamento, em razão da demanda dos setores de emergência, internação, ambulatório e centro cirúrgico.

#### DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

31. Sobre as estipulações encontradas, às fls. 91/106, se afigura imprescindível esclarecimentos a respeito do fornecimento de medicamentos, mais detalhadamente, se somente a Organização Social vencedora do certame deverá fornecer-los, ou se terá algum programa de saúde pública, para o fornecimento de itens específicos.

#### DA OPERAÇÃO DA LANCHONETE

32. Na visita técnica realizada, no Hospital, foi constatada a existência de lanchonete em funcionamento, dentro das dependências da unidade hospitalar.



33. Contudo, sobre isso, o edital se manteve silente, não especificando, a forma de seu funcionamento e administração.

34. Dessa maneira, se mostram necessários os esclarecimentos, pela e. Comissão, sobre como será realizada a operação da mencionada lanchonete.

35. Assim, indispensável, também, nesse ponto, o esclarecimento apresentado, neste instrumento.

\* \* \*

Por todo o exposto, imperiosa a realização dos esclarecimentos pretendidos, neste requerimento, para que, assim, seja possível o adequado atendimento e realização do projeto e suas conseqüentes metas estipuladas no presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

**CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**  
**DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO**  
**INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**